LEI COMPLEMENTAR Nº 2.587, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 03/01/2022 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica.
Funcionário - Mat. 145764

Dispõe sobre alterações à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 74, III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES À ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, subordinada à Diretoria de Assistência Social, a Coordenação de Gestão do SUAS.

§1º Ficam criadas, na estrutura administrativa da Coordenação de Gestão do SUAS, a Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente, a Gerência de Regulação do SUAS, a Gerência de Apoio Técnico e Assessoramento à Rede Socioassistencial Privada e a Gerência de Relação com os Sistemas de Garantia de Direitos e de Justiça.

§2º Fica criada, na estrutura administrativa da Coordenação Administrativa, a Gerência de Zeladoria e Logística.

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

§3º Fica criada, na estrutura administrativa da Coordenação da Rede de Atenção à Criança e do Adolescente, a Gerência do Complexo de Escuta Protegida.

Art. 2º Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, os cargos de provimento em comissão indicados nos incisos deste artigo:

I – Coordenador de Gestão do SUAS, remunerado pelo símbolo CC III;

II – Gerente de Gestão do Trabalho e Educação Permanente, remunerado pelo símbolo CC IV;

III - Gerente de Regulação do SUAS, remunerado pelo símbolo CC IV;

IV - Gerente de Apoio Técnico e Assessoramento à Rede Socioassistencial Privada, remunerado pelo símbolo CC IV;

V - Gerente de Relação com os Sistemas de Garantia de Direitos e de Justiça, remunerado pelo símbolo CC IV;

VI – Gerente de Zeladoria e Logística, remunerado pelo símbolo CC IV;

VII – Gerente do Complexo de Escuta Protegida, remunerado pelo símbolo CC IV;

VIII - Gerente de Média Complexidade, remunerado pelo símbolo CC IV;

IX - Gerente de Alta Complexidade, remunerado pelo símbolo CC IV.

§1º Os cargos descritos nos incisos do *caput* deste artigo são de livre nomeação e exoneração da chefia do Poder Executivo Municipal.

§2º Aos cargos descritos nos incisos do *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

Art. 3º À Coordenação de Gestão do SUAS compete coordenar e avaliar a gestão do SUAS.

Art. 4º O cargo de Coordenador de Gestão do SUAS possui as seguintes atribuições:

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS

I – coordenar o processo de elaboração e formalização dos parâmetros técnicos e instrumentos normativos para a regulação dos serviços, programas, projetos e benefícios, bem como as ações de transferência de renda e do Cadastro Único para programas sociais, no âmbito do Município;

II – coordenar o aprimoramento e o desenvolvimento da vigilância socioassistencial do SUAS, fomentando a gestão e o modelo de atenção socioassistencial, em permanente interlocução com a Coordenação de Planejamento e Vigilância Socioassistencial;

III – coordenar o desenvolvimento da gestão do trabalho e educação permanente, bem como as ações de formação e de capacitação dos trabalhadores, gestores e conselheiros do SUAS;

IV – fomentar e apoiar as ações de controle e de participação social do SUAS;

V – fomentar e articular setores governamentais e parcerias da sociedade civil para o fomento da intersetorialidade e interinstitucionalidade necessárias para a qualificação das ações do SUAS;

VI – coordenar a Mesa Municipal de Gestão do Trabalho do SUAS;

VII – coordenar o Núcleo Municipal de Educação Permanente do SUAS;

VIII – coordenar, orientar e avaliar as ações de planejamento e gestão no âmbito do SUAS.

Art. 5º À Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente compete implementar as ações de gestão do trabalho e educação permanente do SUAS, compreendendo a valorização do trabalhador e a estruturação do processo de trabalho institucional.

Art. 6º O cargo de Gerente de Gestão do Trabalho e Educação Permanente possui as seguintes atribuições:

I – desenvolver e coordenar estudos e diagnósticos, com base nas informações oficiais da vigilância socioassistencial, que subsidiarão remanejamentos e ordem de prioridade de lotação de servidores na gestão, nas unidades e serviços do SUAS;

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS

II – desenvolver e executar metodologias que subsidiam e fomentam os processos de trabalho na gestão, nas unidades e serviços do SUAS;

III – secretariar e apoiar tecnicamente o funcionamento da Mesa Municipal de Gestão do Trabalho do SUAS e do Núcleo Municipal de Educação Permanente do SUAS;

IV – gerir e executar as ações de capacitação e de formação dos trabalhadores, gestores e conselheiros, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS;

V – elaborar estudos, diagnósticos e sistematização de indicadores de monitoramento e avaliação relativos à gestão do trabalho e da educação permanente do SUAS;

VI – fomentar a produção de conhecimento, a disseminação e a publicação de estudos e pesquisas acerca da Política Pública de Assistência Social e do SUAS;

VII – realizar a interlocução e articular as diversas instituições de ensino, escolas de governo, entidades sindicais e de fiscalização do exercício profissional, movimentos sociais e entidades representativas da educação profissional, com vistas ao fomento à formação, desenvolvimento e trabalho no SUAS;

VIII – gerir ações e atividades que visam à integração e ao aperfeiçoamento dos planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho no SUAS;

IX – elaborar mapas de atribuições e de competências das equipes de referência do SUAS;

X – participar do planejamento, acompanhamento e avaliação, em conjunto com o setor de recursos humanos da SEMDES, dos processos de movimentação dos servidores do Suas;

XI – guardar e disponibilizar para o público os projetos, os relatórios, os vídeos, as fotografias, os materiais educativos, as cartilhas, os estudos e as pesquisas relacionados às ações de capacitação e de formação realizadas;

XII – desenvolver metodologias de capacitação e de formação que dialoguem e valorizem a prática cotidiana dos trabalhadores do SUAS;

XIII – coordenar a discussão sobre ética no âmbito do SUAS;

XIV – coordenar, executar e manter atualizado o processo de avaliação de desempenho no âmbito do SUAS.

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS

Art. 7º À Gerência de Regulação do SUAS compete desenvolver ações pertinentes à regulação de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais, transferência de renda e cadastro único para programas sociais, no âmbito do Município, considerando suas particularidades.

Art. 8º O cargo de Gerente de Regulação do SUAS possui as seguintes atribuições:

I – gerir o processo de elaboração e atualização de normas sobre os processos organizacionais da atenção e das provisões dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais, transferência de renda e Cadastro Único para programas sociais, no âmbito do Município, bem como sobre os processos internos, intersetoriais e interinstitucionais para a regulação do acesso da população ao SUAS;

II – elaborar parâmetros técnicos e fluxos de referência e contrarreferência para a oferta integrada de serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no SUAS;

III – acompanhar, analisar e emitir pareceres acerca dos projetos de lei afetos à Política Pública de Assistência Social e ao SUAS;

IV – manter atualizado e dar transparência ao acervo digital das normativas do SUAS;

V – acompanhar, subsidiar e apoiar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS na formulação das resoluções;

VI – acompanhar e disseminar periodicamente as normativas expedidas e as atualizações e, ou, alterações no âmbito da União, Estado e Município e respectivas instâncias de controle e participação social;

VII – elaborar, implementar e disseminar fluxos e protocolos de proteção social básica e de média e alta complexidade do SUAS.

Art. 9º À Gerência de Apoio Técnico e Assessoramento à Rede Socioassistencial Privada compete gerir a interlocução entre o Órgão Gestor e as Organizações da Sociedade Civil.

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

Art. 10 O cargo de Gerente de Apoio Técnico e Assessoramento à Rede Socioassistencial Privada possui as seguintes atribuições:

I - construir estratégias de fortalecimento da relação entre as entidades e organizações de assistência social e o órgão gestor;

II - produzir e disseminar informações e orientações para a rede socioassistencial não governamental;

III - gerir e manter atualizado o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS no âmbito municipal;

IV - orientar e acompanhar a inscrição das entidades de assistência social junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V - acompanhar e apoiar as entidades quanto à adesão a programas, projetos, incentivos e isenções financeiras municipais, estaduais e federais.

Art. 11 À Gerência de Relação com os Sistemas de Garantia de Direitos e de Justiça compete estabelecer, institucionalizar e qualificar o diálogo interinstitucional, no âmbito do SUAS, com os órgãos e instituições que integram os Sistemas de Garantia de Direitos e de Justiça, em articulação com as demais coordenações, gerências, unidades e serviços do SUAS.

Art. 12 O cargo de Gerente de Relação com os Sistemas de Garantia de Direitos e de Justiça possui as seguintes atribuições:

I – orientar e contribuir com o processo de aprimoramento e qualificação das unidades e dos serviços socioassistenciais na interlocução e articulação com os sistemas de garantia de direitos e de justiça, decorrentes de processos administrativos e judiciais, em articulação com as demais coordenações e gerências;

II – articular e propor a elaboração e formalização de processos e seus respectivos fluxos estabelecidos para aprimoramento da interlocução e articulação do SUAS com os órgãos e instituições de defesa e garantia de direitos e de justiça;

III – formular e gerir os encaminhamentos necessários, conforme os relatórios técnicos socioassistenciais referentes aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais demandados por órgãos dos Sistemas de Garantia de Direitos e de Justiça;

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS

IV – gerir, monitorar e avaliar as informações produzidas pela Gerência de Relações com os Sistemas de Garantia de Direitos e de Justiça;

V – coordenar e secretariar a Mesa de Diálogo e Negociação Permanente do SUAS com os Sistemas de Garantia de Direitos e de Justiça;

VI – apoiar e orientar tecnicamente as equipes de referência das unidades e serviços socioassistenciais quanto às instruções operacionais, protocolos e fluxos pactuados e estabelecidos na Mesa de Diálogo e Negociação Permanente do SUAS com os Sistemas de Garantia de Direitos e de Justiça.

Art. 13 A Coordenação de Renda e Cidadania e a Gerência do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, vinculados ao Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social, passam a ser subordinados à Diretoria de Assistência Social, mantidas as mesmas competências estabelecidas na Lei Complementar nº 1.986, de 30 de maio de 2014.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão, vinculados aos órgãos públicos descritos no *caput* deste artigo, também passam a ser subordinados à Diretoria de Assistência Social, mantidas as mesmas atribuições e símbolos remuneratórios estabelecidos na Lei Complementar nº 1.986, de 30 de maio de 2014.

Art. 14 À Gerência de Zeladoria e Logística, órgão subordinado à Coordenação Administrativa, compete o armazenamento, conservação e controle de fluxo dos materiais, equipamentos e veículos da SEMDES.

Art. 15 O cargo de Gerente de Zeladoria e Logística possui as seguintes atribuições:

I - receber, conferir, guardar, controlar e distribuir materiais e equipamentos adquiridos ou repassados de outros órgãos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;

II - executar as atividades de registro e controle físico-financeiro dos materiais em estoque;

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS

III - elaborar, mensalmente, o relatório de entrada e saída de materiais, por grupo, subgrupo, unidade e espécie;

IV - elaborar a previsão do estoque através do controle do consumo de material, por espécie, por órgão, setor e elemento;

V - promover a execução de inventário geral anual e parcial dos bens móveis e insumos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;

VI - identificar os materiais sem rotatividade no estoque, analisar suas causas e propor sua alienação ou descarte, quando necessário;

VII - acompanhar e controlar o prazo de entrega do material adquirido e destinado para o almoxarifado;

VIII - informar ao Setor de Compras, Licitação e Contratação sobre descumprimentos de autorizações de fornecimento e prazos contratuais de entrega, para as devidas providências;

IX - zelar pelas condições de segurança, distribuição e armazenagem adequada dos materiais estocados;

X - gerenciar os deslocamentos dos carros em uso, segundo as necessidades e prioridades da SEMDES;

XI - acompanhar o licenciamento, emplacamento e seguro de veículos em uso e de propriedade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;

XII - elaborar e acompanhar a escala de trabalho dos motoristas, atendendo a folgas, férias, afastamentos e outros;

XIII - encaminhar à Coordenação Administrativa relatórios e documentos para apuração de responsabilidades, quando for o caso;

XIV - encaminhar pedido de sindicância para apurar multas de trânsito e demais ocorrências cometidas por motoristas no exercício de sua função;

XV - gerenciar e supervisionar os veículos de terceiros, cedidos ou contratados, que fazem parte da frota;

XVI - organizar e manter atualizado o cadastro de veículos, registrando a sua movimentação e gastos diversos;

XVII - informar, mediante relatório mensal, o consumo de combustíveis e lubrificantes e as despesas de manutenção de veículos;

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS

XVIII - promover a execução de reparos e consertos nas instalações físicas das repartições, material permanente e equipamentos;

XIX - gerenciar a equipe de manutenção em geral;

XX - elaborar planos de manutenção preventiva em prédios e instalações próprias ou locadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;

XXI - orientar fornecedores da área de obras e manutenção predial quanto às condições para realização de serviços, datas, horários, ocupação do prédio e outras questões;

XXII - manter o controle mensal de custos de manutenção predial;

XXIII - exercer outras atividades pertinentes à sua competência.

Art. 16 A Gerência Administrativa do Centro Integrado da Criança e do Adolescente, órgão vinculado à Coordenação Administrativa, passa a ser denominado de Gerência do Centro Integrado da Criança e do Adolescente, e fica transferida para a Coordenação da Rede de Atenção da Criança e do Adolescente, mantidas as mesmas competências estabelecidas na Lei Complementar nº 1.986, de 30 de maio de 2014.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo do Centro Integrado da Criança e do Adolescente passa a ser denominado de Gerente do Centro Integrado da Criança e do Adolescente, também ficando transferido à Coordenação da Rede de Atenção da Criança e do Adolescente, juntamente com as atribuições e símbolo remuneratório estabelecidos na Lei Complementar nº 1.986, de 30 de maio de 2014.

Art. 17 À Gerência do Complexo de Escuta Protegida compete a interlocução e articulação com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, como forma de garantir o que dispõe a Lei Federal nº 13.431/2017 e o seu Decreto regulamentador de nº 9.603/2018.

Art. 18 O cargo de Gerente do Complexo de Escuta Protegida possui as seguintes atribuições:

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS

I - manter-se em constante diálogo com o sistema de justiça local para a gestão do Complexo de Escuta Protegida para a realização das audiências de Depoimento Especial;

II - manter-se em constante diálogo com a Delegacia Especializada ou Núcleo da Criança e do Adolescente da Polícia Civil para agendamento das audiências de Depoimento Especial Policial a serem realizadas no Complexo de Escuta Protegida;

III - manter relação atualizada e controle das agendas de audiências de Depoimento Especial a serem realizadas;

IV - garantir as condições necessárias para realização das audiências de Depoimento Especial no dia e hora agendados com a designação do entrevistador forense e condições de gravação em perfeito funcionamento;

V - garantir humanização e cuidado no atendimento das crianças e adolescentes que irão se utilizar do Complexo de Escuta Protegida, inclusive para que não haja contato entre as mesmas com o suposto agressor;

VI - manter-se em contato direito com a Gerência do Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente para garantir que o Complexo de Escuta Protegida e o Centro Integrado sejam uma unidade integrada e articulada com o Sistema de Garantia de Direitos;

VII - garantir o funcionamento do Complexo de Escuta Protegida para os casos de Depoimento Especial no caso de flagrante delito em período noturno, finais de semana ou feriado;

VIII - garantir as condições estruturais de pessoal e materiais para o pleno funcionamento do Complexo de Escuta Protegida;

IX - garantir a observância do fluxo e do protocolo de atendimento integrado;

X - manter registro das audiências realizadas no Complexo de Escuta Protegida, enviando relatório mensal ao Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com cópia para a Vigilância Socioassistencial;

XI - supervisionar e administrar o sistema de registro e monitoramento dos casos de violência contra criança e adolescente;

XII - exercer outras atividades pertinentes à sua competência.

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS

Art. 19 Fica extinta a Gerência de Média e Alta Complexidade, integrante da estrutura administrativa da Coordenação de Proteção Social Especial, bem como o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente de Média e Alta Complexidade, remunerado pelo símbolo CC IV.

Art. 20 Fica criada a Gerência de Média Complexidade, integrante da Coordenação de Proteção Social Especial, competindo-lhe a atuação no gerenciamento dos cinco serviços a ela vinculados e das unidades de atendimento socioassistencial, sendo:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

II - Serviço Especializado em Abordagem Social;

III - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC),

IV- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

V- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Parágrafo único. Compete ainda ao órgão indicado no *caput* deste artigo o gerenciamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Art. 21 O cargo de Gerente de Média Complexidade possui as seguintes atribuições:

I - articular a rede socioassistencial de Proteção Social Especial de Média Complexidade, demais setores das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, na promoção da proteção à família e indivíduos em situação de violação de direitos, proporcionando o acolhimento, o acompanhamento e a reintegração do exercício da cidadania;

II - promover ações para redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidências, em parceria com demais políticas públicas e órgãos de defesa dos direitos;

III - orientar e acompanhar os serviços que atendem famílias com seus membros em ameaça e violação dos direitos;

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS

IV – gerenciar as rotinas administrativas, os processos de trabalho, a gestão de pessoas dos programas e serviços vinculados à Gerência de Média Complexidade;

V - planejar, executar, monitorar e avaliar os serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial da Média complexidade da Assistência Social governamental e não governamental e das Organizações da Sociedade Civil (OSC's);

VI - supervisionar as equipes dos programas/serviços afetos a sua área de competência, visando ao cumprimento dos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

VII - identificar as necessidades de ampliação da equipe de pessoal, relacionado aos serviços, bem como da capacitação desta equipe, providenciando o encaminhamento desta informação ao órgão gestor competente;

VIII - gerenciar a implementação de serviços e programas que possibilitem o desenvolvimento e empoderamento das famílias em condições de risco pessoal e social e violação de direitos, com vistas à prevenção de situações de vulnerabilidades;

IX - gerenciar a implementação de projetos e programas de proteção especial que visem a prevenir situações de vulnerabilidades em condições de risco pessoal e social e violação de direitos, apresentadas por indivíduos e famílias em razão de peculiaridades do ciclo de vida no âmbito do território de abrangência do serviço.

Art. 22 Fica criada a Gerência de Alta Complexidade, integrante da Coordenação de Proteção Social Especial, competindo-lhe a atuação no gerenciamento dos quatro serviços a ela vinculados e das unidades de atendimento socioassistencial, sendo:

I – Serviço de Acolhimento Institucional;

II – Serviço de Acolhimento em República;

III – Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

IV – Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

Art. 23 O cargo de Gerente de Alta Complexidade possui as seguintes atribuições:

I - articular a rede socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS

Complexidade, demais setores das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, na promoção da proteção à família e indivíduos em situação de violação de direitos, proporcionando o acolhimento, o acompanhamento e a reintegração do exercício da cidadania;

II - promover ações para redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidências, em parceria com demais políticas públicas e órgãos de defesa dos direitos;

III - orientar e acompanhar os serviços que atendem famílias com seus membros em ameaça e violação dos direitos;

IV - planejar, executar, monitorar e avaliar os serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial da Alta complexidade da assistência social governamental e não governamental;

V - supervisionar as equipes dos programas/serviços afetos a sua área de competência, visando ao cumprimento dos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

VI - identificar as necessidades de ampliação da equipe de pessoal, relacionado aos serviços, bem como da capacitação desta equipe, providenciando o encaminhamento desta informação ao órgão gestor competente;

VII - gerenciar as rotinas administrativas, os processos de trabalho, a gestão de pessoas dos programas e serviços vinculados à Gerência de Alta Complexidade, e verificar as diferentes modalidades institucionais das ofertas de Proteção Social das Organizações da Sociedade Civil (OSC's);

VIII - Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação do fluxos e procedimentos adotados, visando garantir à efetivação das articulações necessárias; Supervisionar as equipes dos programas/serviços afetos a sua área de competência, visando ao cumprimento dos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social –PNAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

IX - gerenciar a implementação de serviços e programas que possibilitem o desenvolvimento e empoderamento das famílias em condições de risco pessoal e social e

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS

violação de direitos, com vistas à prevenção de situações de vulnerabilidades;

X - gerenciar a implementação de projetos e programas de proteção especial que visem a prevenir situações de vulnerabilidades em condições de risco pessoal e social e violação de direitos, apresentadas por indivíduos e famílias em razão de peculiaridades do ciclo de vida no âmbito do território de abrangência do serviço.

Art. 24 Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES 2 (dois) cargos de Assessor Especial, de provimento em comissão, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – fornecer subsídios para que o Secretário coordene, formule e implemente a Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município, observando as deliberações das conferências municipal, estadual e federal;

II – elaborar estudos especializados para auxiliar o Secretário na formulação das políticas socioeconômicas setoriais com vistas à integração das políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento da pobreza;

III – assessorar o Secretário, no que tange à elaboração e acompanhamento de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda e cidadania, de promoção da igualdade e direitos humanos, habitação de interesse social e de assistência social;

IV – assessorar o Secretário à gestão do cofinanciamento municipal buscando o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social em âmbito local;

V - assessorar o Secretário em temas, assuntos e ações de interesses relevantes para a Administração Municipal;

VI - assessorar o Secretário em ações, programas e projetos estratégicos e/ou especiais para a consecução dos objetivos da Administração;

VII - assessorar, tecnicamente, por tempo determinado, o Secretário, para monitorar a implantação de novos projetos, resultantes de convênios com outros órgãos públicos ou privados;

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS

VIII – opinar, dentro de sua área de formação acadêmica ou profissional, em questões que lhe sejam submetidas pelo Secretário;

IX - participar de reuniões, quando convocado pelo Secretário, para discussão e encaminhamento de ações que envolvam interesses do Município, dentro da área de sua atuação;

X – realizar outras atividades de assessoramento, desde que sejam compatíveis com sua área de formação acadêmica ou profissional, que lhes tenham sido conferidas ou delegadas pelo Secretário.

§1º O cargo de Assessor Especial descrito acima é de livre nomeação e exoneração da chefia do Poder Executivo Municipal, sendo remunerado pelo símbolo CC II.

§2º Ao Assessor Especial ficam assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O anexo VII, da Lei Municipal nº 1.760, de 27 de junho de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes do anexo único desta Lei, adstritas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 26 As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação.

Art. 27 Esta lei será regulamentada por decreto do(a) Prefeito(a), naquilo que for necessário.

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

Art. 28 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 03 de janeiro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade

Prefeita Municipal

PGM

RAFAEL V. B. CHAGAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.587, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
ÓRGÃO PÚBLICO	**CARGO EM COMISSÃO**	**SÍMBOLO REMUNERATÓRIO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SECRETÁRIO	CC I
ASSESSORIA ESPECIAL I	ASSESSOR ESPECIAL I	CC II
ASSESSORIA ESPECIAL II	ASSESSOR ESPECIAL II	CC II
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES	COORDENADOR	CC III
GERÊNCIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ALBERTINA VASCONCELOS	GERENTE	CC IV
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DIREITOS DE LGBT	COORDENADOR	CC III
COORDENAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	COORDENADOR	CC III
GERÊNCIA DO CENTRO INTEGRADO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DO COMPLEXO DE ESCUTA PROTEGIDA	GERENTE	CC IV
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	COORDENADOR	CC III
GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	GERENTE	CC IV
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	COORDENADOR	CC III
GERÊNCIA DE ZELADORIA E LOGÍSTICA	GERENTE	CC IV
COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL	COORDENADOR	CC III
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DIRETOR	CC II
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	COORDENADOR	CC III

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS

GERÊNCIA DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E EXPRESSÕES CULTURAIS DA POPULAÇÃO NEGRA	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	GERENTE	CC IV
COORDENAÇÃO DE RENDA E CIDADANIA	COORDENADOR	CC III
GERÊNCIA DE CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA	GERENTE	CC IV
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO SUAS	COORDENADOR	CC III
GERÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO PERMANENTE	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO SUAS	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO E ASSESSORAMENTO À REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE RELAÇÃO COM OS SISTEMAS DE GARANTIA DE DIREITOS E DE JUSTIÇA	GERENTE	CC IV
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	COORDENADOR	CC III
GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS E EVENTUAIS	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL AO IDOSO	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA I (CRAS)	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA II (CRAS)	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA III (CRAS)	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA IV (CRAS)	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA V (CRAS)	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA VI (CRAS)	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA VII (CRAS)	GERENTE	CC IV

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS

GERÊNCIA DE SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA VIII (CRAS)	GERENTE	CC IV
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA CONQUISTA CRIANÇA	COORDENADOR	CC III
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA CONQUISTA CRIANÇA	GERENTE	CC IV
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	COORDENADOR	CC III
GERÊNCIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE I (CREAS CENTRAL)	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE II (CREAS RURAL JOSÉ GONÇALVES)	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE III (CREAS RURAL BATE PÉ)	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE IV (CREAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - NOVO OLHAR)	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE V (CENTRO POP ADULTO)	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE VI (CENTRO POP CRIANÇA E ADOLESCENTE)	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE VII (ABORDAGEM SOCIAL)	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE I (UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE)	GERENTE	CC IV
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE II (PROGRAMA ACOLHENDO E CUIDANDO)	GERENTE	CC IV

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE III (PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA)	GERENTE	CC IV
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	COORDENADOR	CC III
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	GERENTE	CC IV
DIRETORIA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	DIRETOR	CC II
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS HABITACIONAIS	COORDENADOR	CC III
GERÊNCIA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO HABITACIONAL	GERENTE	CC IV
COORDENAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO FUNDIÁRIA	COORDENADOR	CC III
GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO FUNDIÁRIA	GERENTE	CC IV

PGM RAFAEL V. B. CHAGAS